SUMÁRIO EXECUTIVO

RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR EXERCÍCIO 2024

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

ÍNDICE

(CLIQUE PARA ACESSAR MAIS RÁPIDO)

03 SUMÁRIO EXECUTIVO

05 CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL - CAP. 1

08 AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO - CAP. 2

10 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - CAP. 3

12 GESTÃO FISCAL - CAP. 4

16 VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS - CAP. 5

18 GESTÃO PATRIMONIAL - CAP. 6

21 DEMAIS ASPECTOS DE GESTÃO - CAP. 7

23 MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES - CAP. 8

25 CONSOLIDAÇÃO DOS ACHADOS - CAP. 9

SUMÁRIO EXECUTIVO

RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR EXERCÍCIO 2024

Objeto da Fiscalização

Contas prestadas pelo Governador do Estado, relativas ao exercício de 2024, para análise e apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO). A emissão de Parecer Prévio pelo TCE-GO subsidia o julgamento das contas anuais, a cargo da Assembleia Legislativa (Alego), e se constitui na principal missão controladora dos tribunais de contas do Brasil.

O exame das contas do Governador do Estado representa atividade complexa e abrangente, atribuída ao TCE-GO pela Constituição Estadual, em seu artigo 26, inciso I, e pela legislação pertinente, em virtude de sua relevância e representatividade no processo de transparência e controle social, e amplitude dos temas analisados.

Objetivo da Fiscalização

As análises objetivaram demonstrar uma visão conjunta da gestão governamental, abrangendo dimensões formais, legais e normativas, em harmonia com as constituições Federal e Estadual. Os exames incluíram a gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, cumprimento dos índices constitucionais, ações setoriais e demais aspectos de gestão do governo. Também foram destacados os resultados dos monitoramentos das decisões de exercícios anteriores e as principais constatações do TCE-GO no exercício analisado.

capítulo 1

Conjuntura Econômica e Social

Conjuntura Econômica

Em 2024, o Produto Interno Bruto (PIB) de Goiás teve crescimento estimado em 2,9% enquanto o PIB Brasil foi estimado em 3,4%. A participação do Estado no PIB nacional foi de 3,2% (R$ 377,1 bilhões), mantendo-se estável nos últimos exercícios.

Os dados oficiais divulgados pelo IBGE (PIB 2022) demonstram que o setor de serviços liderou a economia goiana com 53,7% do PIB, seguido pela indústria (19,4%) e agropecuária (16,6%). A inflação acumulada de Goiânia no período foi de 5,6% e a do Brasil foi de 4,8%. Por grupo de produtos, alimentação e bebidas registraram a maior evolução de preços (9,8%), seguido por despesas pessoais (6,5%), saúde e cuidados pessoais (6,3%) e educação (5,7%). Goiás obteve um saldo positivo na balança comercial de 2024 na ordem de US$ 6,7 bilhões, valor 26,2% inferior ao saldo apresentado em 2023.

Em relação ao mercado de trabalho, o número de pessoas ocupadas foi de 3,859 milhões e, comparando-se com o exercício anterior, houve o acréscimo de 11 mil (0,3%) postos de trabalho no nível de ocupação. Já a taxa de desocupação em 2024 foi de 4,8%, menor índice dos últimos 11 exercícios e abaixo da média brasileira (6,2%).

DADOS 2024	MENSURAÇÃO
PIB - Goiás	↑ 2,9%
PIB - Brasil	↑ 3,4%
Inflação – Goiás	↑ 5,6%
Inflação – Brasil	↑ 4,8%
Balança Comercial - Goiás	+ US$ 6,7 BILHÕES
Geração de Empregos (carteira assinada) - Goiás	+ 11 MIL VAGAS
Taxa de Desemprego – Goiás	4,8%
Taxa de Desemprego – Brasil	6,2%

capítulo 2

Ação Setorial do Governo

Ação Setorial do Governo

O Plano Plurianual (PPA 2024-2027) foi estruturado em: Eixos Estratégicos; Objetivos Estratégicos; Programas Finalísticos, de Gestão e Especiais; Iniciativa; Produto; Serviço; Indicador; Produto de Gestão de Iniciativa; e Meta. Para 2024, foi autorizado o valor de R$ 49,527 bilhões e foram executadas despesas no montante de R$ 43,850 bilhões, ou seja, 88,54% do valor aprovado. O Eixo Estratégico - Goiás da Saúde Integral apresentou maior representatividade de execução, alcançando 38,25% do total de despesas empenhadas. Em relação aos Programas Governamentais, os Programas Finalísticos representaram 26,50% do total de despesas executadas, enquanto os Programas de Gestão e Especiais atingiram 73,50% do total empenhado. Dentre os Programas Finalísticos, que são aqueles que ofertam bens e serviços diretamente à sociedade, 4 programas se destacaram por terem respondido por 78,84% da despesa executada no exercício de 2024, são eles: Saúde Integral, Educação que Queremos, Rotas da Produção, e Defesa da Sociedade. Do orçamento destinado aos Programas de Gestão e Especiais, destinados à manutenção da máquina pública e para despesas que não se vinculam diretamente a um bem ou serviço à sociedade, o valor executado de despesas em 2024 foi de R$ 32,231 bilhões, o que representou 73,50% do total empenhado pelo Estado.

PPA 2024	VALOR
Orçamento Autorizado	R$ 49.527.306.904,85
Despesas Executadas	R$ 43.849.700.430,39
Execução	88,54%

CAPÍTULO 3

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Gestão Orçamentária e Financeira

O Resultado da Execução Orçamentária de 2024 apresentou um superávit de R$ 2,520 bilhões, apurado pelo confronto entre as receitas arrecadadas (R$ 46,370 bilhões) e as despesas empenhadas (R$ 43,850 bilhões) no período. A Receita arrecadada apresentou resultado 7,85% superior à sua previsão inicial, ou seja, um excesso de arrecadação de R$ 3,374 bilhões. As maiores fontes de receita foram de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (55,58%) e Transferências Correntes (21,30%). Comparando-se com 2023, houve crescimento de 10,44% na arrecadação estadual. Em relação à Despesa, empenhou-se 88,54% do orçamento autorizado para o exercício e, comparando-se com 2023, houve aumento de 11,24% (R$ 4,429 bilhões). As Despesas Correntes atingiram 94,68% do valor orçado e, desse montante, as despesas do grupo Pessoal e Encargos Sociais apresentaram maior volume. Já as Despesas de Capital alcançaram 65,43% do valor orçado, sendo que o maior percentual realizado foi com a Amortização da Dívida e a de maior volume de gastos foi com Investimentos. Considerando as Funções da Despesa, que indicam em que área de ação governamental a despesa foi realizada, destaca-se que 82,59% do montante empenhado no exercício de 2024 estavam concentrados nas funções Previdência Social, Educação, Saúde, Segurança Pública, Judiciária, Encargos Especiais, e Administração.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024	VALOR
Receita Arrecadada	R$ 46.369.889.120,79
Despesa Empenhada	R$ 43.849.700.430,39
Superávit	R$ 2.520.188.690,40

capítulo 4

Gestão Fiscal

Gestão Fiscal

A Receita Corrente Líquida (RCL) alcançou R$ 42,238 bilhões em 2024, 10,01% maior que o exercício anterior e superior à inflação acumulada do período (4,83%), com destaque às Receitas Tributárias que tiveram crescimento de 16,30%.

A Despesa Bruta com Pessoal foi de R$ 26,272 bilhões, 8,53% superior a 2023. Em relação ao limite de Despesas com Pessoal, todos Poderes e Órgãos Autônomos ficaram abaixo de seus respectivos limites. A despesa consolidada com pessoal atingiu 50,99% da RCL, cumprindo o limite estabelecido pela LRF (60,00% da RCL).

Em 2024, o saldo da Dívida Pública bruta teve aumento de R$ 1,820 bilhão em relação ao exercício anterior e alcançou o montante de R$ 27,554 bilhões. O Estado passou a pagar à União 22,22% do serviço mensal dos contratos integrantes do Regime de Recuperação Fiscal (RRF). A Dívida Consolidada Líquida (DCL) foi de R$ 10,284 bilhões, representando 24,32% da RCL e abaixo do limite legal de endividamento (200% da RCL). Considerando os Passivos Contingentes, a Dívida Consolidada Líquida de Goiás potencialmente totalizaria R$ 43,206 bilhões, equivalendo a 102,17% da RCL. Em relação aos Precatórios, houve repasse de R$ 674,351 milhões para quitação de obrigações no exercício e, ao final de 2024, registrou-se saldo a pagar de R$ 1,358 bilhão.

As Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) previam resultado primário de R$ 184,722 milhões e resultado nominal de R$ 701,203 milhões para 2024. Ao final do exercício, o resultado primário obtido foi de R$ 2,196 bilhões e o resultado nominal foi de R$ 1,045 bilhão, ambos superavitários e acima das metas previstas.

A Previdência estadual apresentou déficit de R$ 4,929 bilhões em 2024, R$ 301,946 milhões superior ao déficit apurado em 2023. Para manter o equilíbrio previdenciário, o Tesouro Estadual aportou cerca de R$ 4,925 bilhões no exercício. Conforme relatório atuarial, o déficit previdenciário do Fundo Financeiro deve continuar crescendo até 2040, quando atingirá o valor de R$ 5,333 bilhões. Já o déficit previdenciário do Sistema de Proteção dos Militares continuará crescendo até 2049, momento que atingirá o valor de R$ 4,200 bilhões.

DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO

ANO	2020	2021	2022	2023	2024
Valor (R$ milhões)	3.571	3.812	4.503	4.627	4.929

Quanto à relação entre Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, o Estado apresentou saldo suficiente para arcar com as obrigações inscritas. A Conta Única do Tesouro finalizou o exercício com saldo de R$ 13,783 bilhões.

No que tange ao Teto de Gastos, a apuração realizada constatou que o Estado não cumpriu o limite regulamentado pela Lei Complementar nº 159/2017 (Regime de Recuperação Fiscal - RRF) em 2024, contudo, ressalta-se que é a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que detêm a competência para apuração e validação oficial sobre o cumprimento ou não do teto de gastos em destaque, situação que será certificada durante o exercício de 2025.

A respeito da Renúncia de Receita, verificou-se que os valores concedidos como benefícios fiscais em 2024 (R$ 17,697 bilhões) representaram 43,39% da receita tributária bruta arrecadada no período, acima da média de 39,95% dos últimos três exercícios.

CAPÍTULO 5
VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Vinculações Constitucionais

Em relação à repartição de receitas tributárias prevista na Constituição Federal, foram repassados aos municípios goianos o montante de R$ 8,910 bilhões em 2024.

Quanto ao Índice Constitucional da Educação, o Estado aplicou 25,62% da receita líquida de impostos em 2024, superando o mínimo constitucional de 25%. Ao final do exercício, foram destinados R$ 8,470 bilhões para programas na área de Educação.

No mesmo período, a destinação de recursos para ações e serviços públicos de Saúde atingiu R$ 4,732 bilhões, correspondendo a 14,31% da receita líquida de impostos, taxa superior ao mínimo constitucionalmente exigido de 12%.

VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS

	EXECUTADO	MÍNIMO LEGAL
Educação	25,62%	25%
Saúde	14,31%	12%

capítulo 6

Gestão Patrimonial

Gestão Patrimonial

GRUPO	2024	2023	VARIAÇÃO
ATIVO	**261.315**	**251.096**	**4,07%**
Ativo Circulante	55.046	67.396	(18,32%)
Ativo Não Circulante	206.269	183.700	12,29%
PASSIVO	**314.239**	**289.005**	**8,73%**
Passivo Circulante	11.416	17.187	(33,58%)
Passivo Não Circulante	302.823	271.818	11,41%
Patrimônio Líquido	(52.924)	(37.909)	(39,61%)

O Ativo registrou um crescimento de 4,07% em relação a 2023, o que representa um aumento de R$ 10,219 bilhões. Quanto à sua composição, 21,06% dos saldos estavam alocados no Ativo Circulante, enquanto o Ativo Não Circulante representava a maior parte, com 78,94%.

No grupo Ativo Circulante, os saldos estavam majoritariamente concentrados em três subgrupos de contas. O primeiro é o subgrupo Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, seguido por Caixa e Equivalente de Caixa e, por fim, o subgrupo Créditos a Curto Prazo.

Quanto ao grupo Ativo Não Circulante, o maior volume nominal concentrava-se nos subgrupos de contas do Realizável a Longo Prazo e Imobilizado. No subgrupo Realizável a Longo Prazo, destacam-se os registros de saldos da Dívida Ativa de Longo Prazo e Créditos Previdenciários do RPPS. No Imobilizado, os Bens Móveis do estado de Goiás totalizaram R$ 4,644 bilhões e os Bens Imóveis atingiram o montante de R$ 54,014 bilhões.

O Passivo apresentou um aumento de 8,73% em relação a 2023, crescimento de aproximadamente R$ 25,234 bilhões. Com relação à sua composição, 3,63% dos saldos estavam alocados no Passivo Circulante, enquanto o Passivo Não Circulante representou a maior parte, com 96,37%.

No grupo Passivo Circulante, os saldos estavam majoritariamente concentrados em dois subgrupos: Empréstimos e Financiamentos e Demais Obrigações a Curto Prazo.

Quanto ao grupo Passivo Não Circulante, o maior volume nominal foi demonstrado nos subgrupos de contas Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo e, principalmente, nas Provisões a Longo Prazo, que detém o registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias.

capítulo 7

Demais Aspectos de Gestão

Demais Aspectos de Gestão

No exercício em análise, tratou-se de apresentar um panorama sobre a gestão e controle dos Convênios e Instrumentos Congêneres no Poder Executivo, em razão do volume de recursos públicos estaduais repassados por meio desses instrumentos. No período de 2021 a 2024, foram liquidados R$ 12,428 bilhões, dos quais R$ 5,282 bilhões apenas no exercício de 2024.

Realizou-se levantamento de dados sobre convênios e instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Executivo (exceto contratos com organizações sociais) e identificou-se um total de 8.284 convênios e instrumentos celebrados entre janeiro de 1988 e abril de 2025, distribuídos entre 25 órgãos e entidades do Executivo.

Como resultado das análises dos dados levantados, foram reveladas diversas inconsistências e fragilidades, com destaque para o risco de prescrição em razão de inércia ou demora nos exames das prestações de contas dos recursos repassados. Ressalta-se também que a ausência de um sistema de gerenciamento e de uma regulamentação específica para a matéria expõe a vulnerabilidades um volume considerável de recursos estaduais transferidos a outros entes e entidades, sem a devida avaliação quanto ao cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO 8

MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Monitoramento das Recomendações do TCE-GO no Parecer Prévio de Exercícios Anteriores

Foi realizado acompanhamento sobre o atendimento das Determinações e Recomendações emitidas pelo TCE-GO no Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2023. Expediu-se 11 Determinações ao Governo do estado de Goiás, e 8 Recomendações, sendo 3 ao Governo do estado de Goiás e 5 aos Poderes e Órgãos Autônomos. O Parecer Prévio está em trâmite na Assembleia Legislativa de Goiás (Alego), apensado ao Processo nº 12808/2024.
Das 11 Determinações expedidas, 7 (63,63%) foram atendidas, 2 (18,18%) foram parcialmente atendidas, e 2 (18,18%) não foram atendidas. Em relação às 8 Recomendações emitidas, 5 (62,50%) foram atendidas, 2 (25,00%) foram parcialmente atendidas, e 1 (12,50%) não foi atendida.

PARECER PRÉVIO – CONTAS DO GOVERNADOR DE 2023

DELIBERAÇÕES DO TCE-GO	TOTAL	ATENDIDAS	PARCIALMENTE ATENDIDAS	NÃO ATENDIDAS
Determinações	11	7	2	2
Recomendações	8	5	2	1

Capítulo 9

Consolidação dos Achados do Relatório Técnico das Contas do Governador de 2024

Consolidação dos Achados do Relatório Técnico das Contas do Governador de 2024

Foram identificados os seguintes achados no Relatório Técnico referente à Prestação de Contas do Governador de 2024:

1) Deficiência nas informações do Portal de Transparência dos Precatórios administrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

2) O Sistema da Conta Única (CUTE) não contempla os Poderes Judiciário, Legislativo, TCE-GO, TCM-GO e Ministério Público estadual;

3) Falhas na sistemática de utilização, controle, registro e transparência das movimentações financeiras realizadas por meio das contas bancárias pagadoras;

4) Descumprimento, em 2024, do teto de gastos regulamentado pela LC nº 159/2017;

5) Deficiências nos processos de reavaliação de bens móveis;

6) Ausência do Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (Sead, PGE e CGE);

7) Ausência de registro contábil, em contas de controle, dos passivos contingentes;

8) Divergência nos registros contábeis referentes às Provisões Matemáticas Previdenciárias;

9) Ausência de gestão centralizada de convênios e instrumentos congêneres.

Deliberações do TCE-GO

O Parecer Prévio, relativo à Prestação de Contas do Governador do exercício de 2024, expediu as seguintes Determinações e Recomendações:

I – DETERMINAÇÕES ao Governo do Estado de Goiás para que:

I.1) Por meio da Secretaria de Estado da Economia e da Secretaria de Estado da Administração, com fundamento nos artigos 56, 83, 89 e 93 da Lei nº 4.320/1964, e no artigo 4º da LC nº 121/2015, apresentem a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência do Parecer Prévio 2024, plano de ação com vistas à resolução das falhas na sistemática de utilização das contas bancárias pagadoras contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, atendendo, em especial, às seguintes diretrizes (4.15.2 Contas Bancárias Pagadoras):

a) Preferencialmente, realizar empenhos, liquidações e pagamentos no SiofiNet diretamente aos beneficiários finais dos recursos, exceto no caso de pagamentos aos servidores, quando da folha mensal de pagamento;

b) Realizar levantamento e avaliação de todas as contas bancárias utilizadas para depósitos de recursos quando o próprio órgão/ente é o beneficiário do empenho, e apresentar solução individualizada para cada conta bancária;

c) Encerrar as contas bancárias pagadoras e só mantê-las temporariamente abertas, para os casos em que ainda não foi implantada uma solução definitiva;

d) Retornar todos os saldos bancários para as contas originárias dos recursos e, até a resolução completa da situação, manter as contas pagadoras com saldos zerados, executando valores correspondentes nas OP's e arquivos de pagamento;

e) Deixar de utilizar as contas bancárias pagadoras para pagamentos que não sejam realizados com utilização dos arquivos emitidos pelos sistemas corporativos estaduais;

f) Centralizar em um sistema/aplicação o envio ao banco dos arquivos de pagamento emitidos pelos sistemas corporativos estaduais para processamento bancário em lote, possibilitando a visualização dos dados completos desses arquivos de maneira centralizada (folha, diária, entre outros), evidenciando a conciliação entre os valores dos arquivos de pagamento (Estado) e os valores efetivamente transferidos aos destinatários finais (Banco), com o cancelamento de OP's e realização de Guias de Recolhimento para as contas originárias dos valores que por algum problema técnico não puderam, temporariamente, ser transferidos aos seus destinatários finais;

g) Apurar os rendimentos desde a abertura das contas, e verificar se os mesmos foram restituídos para as contas originárias dos recursos e registrados como receitas orçamentárias, e caso não tenha ocorrido, restituir os valores e realizar o reconhecimento como receita orçamentária em suas respectivas fontes de recursos.

I.2) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, apresente o Relatório Conclusivo da Comissão Intersecretarial (SEAD, PGE e CGE), até o final do exercício de 2025, evidenciando as providências adotadas para identificação, regularização, reconciliação contábil e/ou baixa dos bens imóveis constantes na relação das 266 certidões imobiliárias (6.1.1.7.5 Imóveis não Localizados);

I.2.1) Proceda à conclusão da implantação do Sistema de Gestão de Imóveis do Estado de Goiás, assegurando sua devida integração com o sistema de contabilidade pública estadual, de forma a garantir rastreabilidade, conciliação patrimonial e padronização das informações imobiliárias no âmbito da administração estadual;

I.3) Apresente a este Tribunal de Contas, com fundamento no Decreto estadual nº 8.923/2017 e no princípio da eficiência disposto no art. 37, da CF/88, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência do Parecer Prévio 2024, estudo técnico e cronograma para aprimoramento do Sistema Estadual de Gestão de Transferências Voluntárias (Sigecon) ou a implementação de sistema informatizado e de gestão centralizada, em plataforma web, que permita o acompanhamento on-line de todos os convênios e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferir recursos estaduais a outros órgãos/entidades, entes federados e entidades do setor privado, que contemple todas as informações relativas aos instrumentos celebrados e todas as informações relevantes do seu planejamento, celebração, execução e prestação de contas, especialmente: dados da entidade convenente, dados estruturados do instrumento celebrado, identificação do parlamentar e a emenda orçamentária que alocaram os recursos, se for o caso, descrição detalhada do objeto pactuado, o plano de trabalho detalhado, o status do cronograma de execução física com indicação dos bens adquiridos, serviços ou obras executados, o nome, CPF e dados de localização dos beneficiários diretos, quando houver, os recursos previstos e efetivamente transferidos e a transferir, a execução financeira com as despesas executadas discriminadas analiticamente por fornecedor; status atualizado quanto a situação da prestação de contas, identificação dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento e execução do instrumento e pela análise da prestação de contas e, ainda, formulário destinado à coleta de denúncias por parte da sociedade em geral (item 7.1.4.2 Análise dos Dados Coletados Relativos à Gestão e Controle de Convênios e Instrumentos Congêneres no Poder Executivo).

II – DETERMINAÇÕES aos Poderes e Órgãos Autônomos para que:

II.1) O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO), até o final do exercício financeiro de 2025, reformule o Portal de Transparência relacionado aos precatórios, disponibilizando relatórios sintéticos, informações em dados abertos, recursos recebidos do Tesouro Estadual, bem como orçamento do ano, inscrições, pagamentos preferenciais, pagamentos aos beneficiários, número de processos, ano de inscrição, deságio, além de outras informações necessárias a completa transparência do assunto (item 4.9.1 Precatórios sob o Prisma da LRF);

II.2) Todos os demais Poderes e Órgãos Autônomos, com fundamento nos arts. 56, 83, 89 e 93, da Lei nº 4.320/1964, apresentem a este Tribunal Contas, no prazo 60 (sessenta) dias, a contar da ciência do Parecer Prévio 2024, plano de ação com vistas a resolução das falhas na sistemática de utilização das contas bancárias pagadoras contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, atendendo, em especial, as mesmas diretrizes apontadas ao Poder Executivo (4.15.2 Contas Bancárias Pagadoras).

III – RECOMENDAÇÕES ao Governo do Estado de Goiás para que:

III.1) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, em conjunto com a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego), Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO), Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO), Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), com fundamento nos artigos 56 e 164, § 3º, da Constituição da República, apresentem a este Tribunal de Contas, em prazo razoável, plano de ação com vistas a incluí-los no Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE) (4.15 Conta Única do Tesouro Estadual);

III.2) Por meio da Secretaria de Estado da Administração, padronize, em conformidade com o MCASP, a metodologia de reavaliação dos bens móveis, com vistas à garantia da comparabilidade e à fidedignidade das informações contábeis (6.1.1.7.3 Reavaliação dos Bens Móveis);

III.3) Por meio da Secretaria de Estado da Economia, oriente os órgãos e entidades do Poder Executivo, sujeitos à NBC TSP 03 e ao MCASP, a proceder o tempestivo levantamento e registro dos passivos contingentes de cada unidade orçamentária, de acordo com as normas contábeis aplicáveis (item 6.1.2.3 Provisões a Longo Prazo);

III.4) Por meio da GOIASPREV, revise as informações e os lançamentos contábeis acerca das provisões matemáticas previdenciárias, a fim de adequá-los às instruções contábeis contidas na IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS (item 6.1.2.5.2 Situação Patrimonial no Estado de Goiás).

IV - ALERTA ao Governo do Estado de Goiás:

Por meio da Secretaria de Estado da Economia, sobre a possibilidade de descumprimento, em 2024, do limite de crescimento anual das despesas primárias regulamentado pela LC nº 159/2017, caso a STN aplique o teor da decisão contida, em sede de Embargos de Declaração, no âmbito da ADI nº 6930 (item 4.16.2.4 Apuração do Teto de Gastos da LC nº 159/2017).

V – ALERTA aos Poderes e Órgãos Autônomos:

À Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE-GO), ao Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO) e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) que, em 2024, de que foi excedido o limite de crescimento anual das despesas primárias regulamentado pela LC nº 159/2017, e que implementem, imediatamente, mecanismos de gestão fiscal para adequação dessas despesas ao limite de crescimento previsto para o exercício de 2025 (item 4.16.2.4 Apuração do Teto de Gastos da LC nº 159/2017).

Produção

Secretaria de Controle Externo
Gerência de Fiscalização de Contas
Serviço de Fiscalização de Contas de Governo

Revisão e Design

Diretoria de Comunicação

Fontes

(clique para acessar)
Relatório Técnico - Contas Anuais do Governador de 2024.

Parecer Prévio nº 2025/GCEF – Contas Anuais do Governador de 2024.